CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 325/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) com as Leis nº 4.229/90 e nº 4.659/94, em pleno vigor, é necessário implantar um programa de limpeza de pichação na Cidade de Salvador, com o objetivo de restaurar e preservar os locais degradados e lesados pela pichação, que causam danos ao patrimônio de terceiros e poluição visual a toda a comunidade soteropolitana;

b) o programa Restaura Salvador contemplará a limpeza de pichação em muros, fachadas, praças, monumentos e logradouros em geral, bem como a remoção de panfletos e placas que não se coadunam com a arquitetura original dos bens públicos;

c) outrossim, em decorrência da quantidade elevada de prática de pichações na Cidade de Salvador, busca-se também, para uma melhor eficiência do programa, a possibilidade de participação da iniciativa privada, concedendo isenções e benefícios fiscais às empresas que fornecerem materiais e serviços de limpeza e restauração, para otimizar o processo;

d) a pichação é uma prática que merece repúdio e inibição em decorrência do prejuízo que causa ao erário, aos particulares e aos que pretendem uma boa convivência social, já que a poluição visual e dano ao patrimônio causada por esta prática criminosa é condenada por toda a população;

e) é crime previsto no Código Penal causar dano, inutilização ou deterioração de coisa alheia, tornando-se qualificado o crime se o dano for contra o patrimônio de ente público ou com prejuízo considerável à vítima lesada, conforme art. 163, *caput* e incisos III e IV;

f) a Lei de Crimes Ambientes (Lei 9.605/98), no art. 65, prevê como crime pichar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano, majorando-se a pena se o monumento ou coisa pichada for tombada;

g) diante da legislação que considera como bem jurídico a ser tutelado a preservação do patrimônio na sua máxima inteireza, livre de pichações e conspurcações geradas por terceiros, que causam prejuízos ao erário e à

sociedade, faz-se urgente a implantação de programa que revitalize a harmonia visual de nossa Cidade;
h) ante o exposto, indica-se a implantação do programa Restaura Salvador, que visa restaurar o patrimônio público de pichação ou conspurcações em geral,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a implantação do Programa Restaura Salvador, com o objetivo de restaurar muros, fachadas, praças, monumentos e logradouros em geral conspurcados pela pichação, bem como a remoção de panfletos e placas que não se coadunam com a arquitetura original dos bens e imóveis públicos.

Sala da Comissão, 26 de abril de 2017.

Paulo Magalhães Junior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Alexandre Aleluia **J. Carlos Filho**

Luiz Carlos Suica